

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 10.520/02 ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Vertente do Lério-PE, o Sr. José Fernandes da Rocha Neto, acerca da legalidade do Procedimento Licitatório nº 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, o qual detém como objeto a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de água potável por meio de carro pipa, nas áreas urbanas, rurais e prédios públicos do Município de Vertente do Lério.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de água potável por meio de carro pipa, nas áreas urbanas, rurais e prédios públicos do Município de Vertente do Lério.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.

A modalidade escolhida encontra guarida no art. 1º da Lei 10.520/2002 e na lei 8.666/93.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com consequente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o



**BARBOSA
& COUTO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

presente expediente ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Gestor do contrato, para análise e decisão final.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Vertente do Lério (PE), sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021.


CARLOS FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO – OAB|PE Nº 50.461


THIAGO MELO FERREIRA COUTO E SILVA
ADVOGADO – OAB|PE Nº 52.455




